

Silva Lima, eis que, realizadas as diligências necessárias pelo Órgão Ministerial, foi constatado pela DPA, mediante laudos, que o estabelecimento estava de acordo com o nível de som permitido e, por meio de diligência efetuada por servidor deste Órgão Ministerial, constatou-se que o estabelecimento já havia cessado suas atividades. Registrou-se a ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça.

4.3.3 Processo: 000021-001/2015

Requerente: M.N.R.S.; D.R.R.

Requerido: M.M.N.R. e M.N.N.R.

Origem: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de abandono de idoso incapaz.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado da Exma. Conselheira Relatora, á época, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, considerando que, após a avaliação do Setor Técnico, verificou-se que a idosa está devidamente assistida pelo filho Manoel de Nazaré, com o qual reside, apresentando boas condições de moradia, higiene e cuidados com a saúde. Registrou-se a ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça.

4.3.4 Processo: 007649-003/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Câmara Legislativa do Município de Marituba

Origem: 3ª PJ de Marituba

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Marituba referente ao exercício de 2004.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU PELO NÃO CONHECIMENTO e DEVOLUÇÃO dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por se tratar de questão já judicializada e, de conformidade com a Súmula 003/2011-CSMP, não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada. Registrou-se a ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça.

4.3.5 Processo 000223-150/2014

Procedência: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Município de Belém

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na Procuradoria Jurídica do Município de Belém, que estaria deixando de lograr valiosas receitas em razão de numerosos casos de extinção de processos com resolução do mérito, em razão da prescrição de crédito tributário em desfavor da Municipalidade.

A Exma. Conselheira Relatora, Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho proferiu seu voto pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, por não se visualizar atos de desidiosa por parte da Procuradoria do Município de Belém, tendo em vista que está atuando, face às possibilidades existentes, para dar mais celeridade e eficiência na execução de suas atividades.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves votou no sentido de não homologar a promoção de arquivamento, designando-se outro membro para atuar no feito, a fim de aprofundar as responsabilidades quanto ao objeto do processo, porque o prejuízo para o Município foi muito grande.

Os Exmos. Conselheiros, Dr. Nelson Pereira Medrado, Dr. Estevam Alves Sampaio Filho e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos acompanharam o voto divergente.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito e designou o Promotor de Justiça Domingos Sávio Alves de Campos, para atuar no feito. DETERMINOU o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006. Registrou-se a ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça.

4.3.6 Processo 003606-003/2015

Procedência: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Requerente: Wendell da Silva Travassos

Requerido: Universidade do Estado do Pará - UEPA

Assunto: Apurar denúncia de irregularidade da banca examinadora de concurso público para o cargo de professor

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a Promotora de Justiça utilizou-se de todos os meios cabíveis e disponíveis para a regular instrução do presente procedimento administrativo, não restando indícios de irregularidades ou ilegalidades na nomeação da Banca Examinadora do Concurso Público nº02/2004, promovido pela Universidade do Estado do Pará - UEPA para o cargo de professor da área de tecnologia de produtos alimentícios. Ainda que se restasse caracterizado ato de improbidade administrativa, não caberia mais a propositura da competente ação, visto que o ex-Reitor da Universidade do Estado do Pará deixou o cargo há

mais de cinco anos, tendo ocorrido a prescrição (art.23, I da Lei 8429/92) e, considerando que não houve danos ao erário, não há que se falar em ação de ressarcimento. DETERMINOU a expedição de ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público para providências quanto à apuração de quem cabe a responsabilidade da paralização do presente feito durante praticamente onze anos. Registrou-se a ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça

4.3.7 Processo 000049-001/2015

Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua

Requerente: N.M.

Requerido: Grupo Educacional Ideal - GEI

Assunto: Apurar denúncia de maus tratos, constrangimentos e violência psicológica perpetrados em sala de aula contra criança de 11 anos e adolescente de 12 anos.

Item retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora, em razão do adiantado da hora (18h).

4.3.8 Processo 000224-150/2014

Procedência: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ana Júlia de Vasconcelos Carepa - ex-governadora do Estado do Pará

Assunto: Apurar denúncia de improbidade administrativa em razão de contrato da Ação Social do Governo do Estado com a empresa JDM Comércio de Alimentos Nhandu LTDA., para aquisição de 5.000 cestas básicas, durante período eleitoral. Item retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora, em razão do adiantado da hora (18h).

4.4. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

4.4.1. Processo: 000268-111/2014

Procedência: 1º PJ do Consumidor

Requerente: Maria do Socorro dos Santos Jucá

Requerido: Banco do Estado do Pará - Banpará - Ag. Pres. Vargas

Assunto: Apurar denúncia de mau atendimento e excessivo tempo de espera em fila.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o serviço prestado pelo BANPARÁ se encontrava dentro do padrão de normalidade e, a intervenção do Ministério Público foi suficiente para esclarecer o objeto da reclamação não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto, posto que os motivos que o ensinaram não ficaram comprovados. O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves se absteve de votar, considerando que estava ausente no momento da leitura do Relatório. Registrou-se a ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça.

4.4.2. Processo: 000093-001/2015

Procedência: PJ de Capitão Poço

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Manoel Aladir Siqueira

Assunto: Apurar denúncia de improbidade administrativa por parte do então prefeito municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando a ocorrência da prescrição, eis que a possível prática de ato de improbidade por parte do ex-Prefeito teria ocorrido durante seu mandato, e justamente, em razão de ser detentor de mandato eletivo, o prazo prescricional para ajuizar Ação Civil de Improbidade Administrativa é de 5 anos, a contar do término do exercício do mandato. DETERMINOU a remessa de cópia dos autos à Corregedoria Geral do MPPA para apurar a conduta dos membros que atuaram no feito, em razão do desmedido lapso dado às diligências o que restou em prejuízo para a apuração, DEVENDO aquele Órgão Correcional proceder à despontuação dos membros envolvidos na instauração e arquivamento do feito. O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves se absteve de votar, considerando que estava ausente no momento da leitura do Relatório. Registrou-se a ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça.

4.4.3. Processo: 000278-125/2014

Procedência: 4º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Requerente: Ministério Público do Trabalho

Requerido: Município de Belém - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ

Assunto: Apurar existência de funcionários admitidos sem a prévia realização de concurso público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a intervenção do Ministério Público foi suficiente para esclarecer o objeto do presente Inquérito Civil não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto, posto que os motivos que o ensinaram não foram comprovados. Constatou-se que já há, no âmbito judicial, uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do

Estado do Pará em face do Município de Belém na pessoa do Prefeito Municipal, a qual possui como objeto a regularização dos servidores públicos do Município de Belém, para que o Município promovesse o distrato de todos servidores temporários e realizasse concurso público para o preenchimento das vagas ocupadas por servidores temporários, sendo que tal ação foi ajuizada anteriormente à abertura do presente Inquérito Civil e tem um objeto mais amplo, qual seja a regularização dos servidores públicos de todo Município de Belém, quanto o objeto do presente feito envolve a apuração de possível irregularidade na contratação de servidor público pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Belém. Registrou-se a ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça.

4.4.4. Processo: 000193-112/2014

Procedência: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos e de Acidentados de Trabalho da Capital

Requerente: G.A.T.

Requerido: Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA ao idoso de 68 anos de idade, com relação à sua necessidade de se submeter a procedimento cirúrgico de angioplastia venosa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pois as diligências realizadas e os documentos colacionados aos autos fizeram prova suficiente de que o objeto do feito foi devidamente atendido, no qual o Ministério Público entrou em contato com o idoso interessado e obteve a confirmação de que o mesmo havia realizado o procedimento do qual necessitava no dia 10/03/2015. DETERMINOU que encaminhem ofícios à Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 26, inciso X da LCE nº 057/2006, para que se expeça recomendação conjunta aos Promotores de Justiça que atuam na área de defesa à saúde, que quando se depararem em procedimentos que envolvam direitos individuais e indisponíveis, promovam visita ao estabelecimento que está negando o direito e recomendem a remoção da ilegalidade, do obstáculo à efetivação do direito fundamental à saúde. DETERMINOU, ainda, que encaminhe ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, para que, em virtude da demanda na Promotoria de Justiça com atribuição na área de Saúde, proceda ao estudo para o aumento do número de Promotores de Justiça que atuam na área. Registrou-se a ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça.

4.4.5 Processo: 000084-012/2015

Requerentes: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100

Requerido: Em apuração

Origem: 1ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 115497

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, NÃO CONHECEU da promoção do arquivamento quanto à esfera criminal, considerando que o Conselho Superior não tem atribuição para revê-lo, conforme Súmula n.º 002/1998 - CSMP/PA, e por haver norma determinando que seja remetido ao Juízo Competente (Resolução Conjunta de n.º11/2011 - MP/PGJ/CGMP); e em relação à esfera cível, com base na Súmula n.º 003/2003-MP/CSMP, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do art.23 da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e art.23 da Resolução nº 010/2011-CPJ, posto ter sido alcançado o objeto deste procedimento quanto à cessação da situação de risco vivenciado pela vítima. Registrou-se a ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça.

4.4.6 Processo: 000445-450/2015

Requerentes: F.S.; W.G.S.B.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESAU

Origem: 4º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar situação de risco de adolescente

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, eis que não é competência do Conselho Superior rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada (Súmula 003/2011-CSMP) e, no presente caso, depois de esgotadas todas as diligências extrajudiciais para resolver o objeto deste procedimento, sem êxito, o ilustre Promotor de Justiça promoveu o arquivamento do presente procedimento, tendo em vista o ajuizamento de Ação Civil Pública de nº 0004341-65.2015.8.14.0006 com o mesmo objeto. Registrou-se a ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça.

4.4.7 Processo: 000132-012/2015

Requerente: Z.L.M.; R.L.M.; R.L.M

Requerido: J.L.M.

Origem: PJ de São Francisco do Pará

Assunto: Apurar denúncia de violência física contra idosa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, eis que não é competência